



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Ano I / Nº 00029 | terça-feira, 26 de julho de 2011 | BOA VISTA DO TUPIM - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM PUBLICA

- Pregão Presencial nº 010/2011 - Termo de Anulação - Anulação do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial -
Defeito de Publicidade - Ilegalidade Configurada - art. 49, da lei 8.666/93.

PRAÇA RUI BARBOSA | 252 | CENTRO | BOA VISTA DO TUPIM-BA
www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

C55A22BFED4BBA9CD0FB7F66B3198972

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PREGÃO PRESENCIAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13.718.176/0001-25
A serviço do Cidadão.

Pregão Presencial Nº 010/2011**TERMO DE ANULAÇÃO**

ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – DEFEITO DE PUBLICIDADE - ILEGALIDADE CONFIGURADA – ART. 49, DA LEI 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, sob a modalidade pregão presencial, o qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços nas áreas de saúde e ação social, para atendimento das necessidades do município.

Realizados os atos e termos do certame, respaldado nas disposições alinhadas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, o ilustre pregoeiro procedeu à adjudicação do seu objeto, tendo submetido os presentes autos à autoridade superior, para fins de homologação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos do processo licitatório, extrai-se que não obstante a higidez dos procedimentos empreendidos pelo sr. pregoeiro e a sua equipe de apoio, não foi observado um dos pressupostos que conferem validade ao certame, que é a ampla publicidade dos seus atos.

Isso porque, malgrado a divulgação do instrumento editalício nos veículos oficiais de comunicação do estado e do município, deixou o ilustre pregoeiro de tornar pública a ocorrência desse certame, também no Diário Oficial da União.

Advém da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos a obrigatoriedade da divulgação dos atos licitatórios no Diário Oficial da União, máxime quando se trata de aquisição de bens ou serviços, cujos recursos serão destinados pelo Governo Federal.

Nesse sentido, é o que dispõe o art. 21, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

*Praça: Ruy Barbosa, 252 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2210/326-2212/326-2127
Email: pmbvt@yahoo.com.br Boa Vista do Tupim - Bahia*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13.718.176/0001-25
A serviço do Cidadão.

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou total-mente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

É cediço que a realização do processo licitatório tem por escopo propiciar igualdades de condições e oportunidades àqueles que desejam contratar com o Poder Público, conforme os padrões estabelecidos pela administração pública.

Ressalta-se, ademais, que em se tratando o processo licitatório de uma sequência de atos vinculantes ordenados, a ausência desse ou daquele ato inquina absoluta nulidade do procedimento e, por conseguinte, do contrato subsequente.

Destarte, são atos estabelecidos em lei, cuja ausência não pode ser sanada sob o pálio da discricionariamente, salvo quando a própria lei assim o autoriza, conforme entendimento já assentado pelo Supremo Tribunal Federal (RMS 10404/RS).

No caso sob comento, o princípio da publicidade dos atos administrativos fora mitigado, na medida em que também desprezou-se o princípio da legalidade, haja vista a ausência de divulgação do certame também no Diário Oficial da União.

Diante da inegável vicissitude, não há outro caminho a se trilhar senão proceder à anulação do certame, pois eivado de ilegalidade, estando tal alternativa expressamente prevista no art. 49, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nesse diapasão, vale ressaltar o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, na Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,

Praça: Ruy Barbosa, 252 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2210/326-2212/326-2127
Email: pmbvt@yahoo.com.br Boa Vista do Tupim - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13.718.176/0001-25
A serviço do Cidadão.

respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Supremo Tribunal Federal não se divorcia de tal entendimento, a teor da Súmula 346, que dispõe que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, com supedâneo nas razões de fato e de direito acima suscitadas, declaro **nulo** o procedimento licitatório do Pregão Presencial sob o nº 010/2011, ante a evidente ilegalidade apontada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, em 20 de julho de 2011.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Termo de ANULAÇÃO acima foi fixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Boa Vista do Tupim, 20 de julho de 2011.

Tatiane Emanuela Matos V. de Aragão
Secretaria de Administração

Praça: Ruy Barbosa, 252 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2210/326-2212/326-2127
Email: pmbvt@yahoo.com.br Boa Vista do Tupim - Bahia